

# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

## **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO/RESPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2018**  
**PROCESSO Nº 869/2018**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 23 DE JULHO DE 2018 - HORÁRIO: a partir das 10:00 hs**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL, PARA O CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO.

**RECORRENTE:** ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA, CNPJ 13.134.213/0001-58<sup>1</sup>

Trata-se de impugnação ao Edital de licitação em face dos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital de Licitação N.º 56/2018 – Pregão Presencial N.º 33/2018.

A petição de impugnação foi protocolada no dia 19 de julho de 2018 sob o nº 5200/2018, todavia não foi apresentado contrato social nem qualquer tipo de documento que comprove a autoria declarada, impossibilitando o acolhimento. Porém, para sanar qualquer dúvida que possa trazer prejuízo ao certame, o mérito foi analisado.

A pretensão da recorrente é pela suplementação dos requisitos de qualificação técnica, sugerindo acrescentar outros documentos que julga ser necessária a inclusão, sendo:

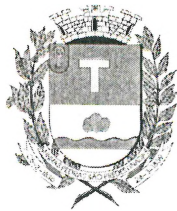
- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE ANVISA EM NOME DA LICITANTE;
- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL EM NOME DA LICITANTE

A impugnante alega, em resumo, que tais documentos seriam necessários para comprovação da qualificação técnica da empresa, visto que o objeto é um produto delicado e de uma responsabilidade enorme quanto a entrega, sendo que a regulamentação da ANVISA – DECRETO 8.077/2013 elenca esses documentos como necessários ao funcionamento de empresas que trabalham nesse ramo de fornecimento de gases medicinais.

Em atenção ao pedido de impugnação, a Comissão de Licitação/Pregoeiro esclarece que o Edital de Licitação foi elaborado com base na Lei 8.666/1993, (Lei de licitações e contratos) e 10.520/2018 (Lei que regulamenta a modalidade Pregão) e que os requisitos de habilitação estão em conformidade com a legislação pertinente, não necessitando alteração.

---

<sup>1</sup>Não apresentou documentos que comprovem a autoria, tais como contrato social, cópia de documentos pessoais e/ou procuração.



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

Sem entrar no mérito da aplicabilidade da norma indicada pela recorrente, resta claro que a mesma regula o funcionamento, a execução, o que é obrigatório para poderem funcionar – não tendo relação alguma com a regulação da capacidade técnica operacional exigida para fins de habilitação em licitações.

Entende-se que, se for necessário ao funcionamento, estes documentos poderiam ser exigidos somente da empresa vencedora sob condição de assinatura/execução do contrato, ou pelos órgãos fiscalizadores da execução contratual, mas não como critério para comprovação de qualificação técnica para fins de habilitação na licitação.

Diante dos elementos aqui levantados, indefiro a presente impugnação.

Piracaia, 20 de julho de 2018

Fernando Henrique A Garcia Banhos  
Pregoeiro/Membro da CPL

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

**Att.: Ilmo. Sr. Pregoeiro**

**Ref.: Pregão Presencial nº 33/2018**

**Processo Administrativo: 869/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA  
PROTÓCOLO GERAL Nº 5200  
PROCESSO Nº  
DATA 19 / 07 / 18

**ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA**

EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.134.213/0001-58, estabelecida na Rua Indalecio do Espírito Santo Gonçalves, nº 171 – Jardim Sadie, Embu das Artes/SP, CEP 06833-020, neste ato representada pelo Sr. **IGOR JULIO INEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.163.460-X e inscrita no CPF/MF o nº 460.110.968-08, vem, perante V. S<sup>a</sup>., para apresentar a presente

***IMPUGNAÇÃO***

Aos termos do edital para habilitação e qualificação técnica, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir delineados.

**I – O objeto do presente Pregão consiste em “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL, CARGA EM CILINDRO DE 10 M<sup>3</sup> E 01 M<sup>3</sup>, PARA O CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL”.**

**II -** Ao analisarmos o edital com vistas à participação, constatou-se que quanto à qualificação técnica é solicitado apenas atestado de capacidade técnica e desempenho anterior, é sabido que a constatação de qualificação técnica e desempenho anterior são de suma importância para o atendimento e fornecimento de gases medicinais e correlatos, por se tratar de um produto tão delicado e de uma responsabilidade enorme quanto à entrega, manuseio e distribuição. Porém, os gases medicinais e correlatos são regulamentados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância

9

Sanitária e de acordo com o Decreto Federal DECRETO N.º 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013;

*“Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”.*

*“Art.1º Este Decreto regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976”.*

Para o fornecimento dos gases medicinais, todas as empresas devem estar de acordo com o estabelecido pela ANVISA, estando em dia com sua Licença de Funcionamento e Autorização de funcionamento junto ao órgão sanitário.

III - Pelo exposto, requer-se a V. S<sup>a</sup>., seja acatada a presente impugnação para ratificar o edital, modificando-se o critério de qualificação técnica, incluindo;

- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE ANVISA EM NOME DA LICITANTE.

- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL EM NOME DA LICITANTE.

Essa manifestação de impugnação, visa também à segurança dos pacientes que serão atendidos pela vencedora, tendo em vista que no mercado de gases há o Oxigênio Medicinal, que é utilizado para fins medicinais, já o Oxigênio Industrial é utilizado em indústrias em geral, em breve pesquisa na internet, é possível verificar que existem casos de venda de Oxigênio Industrial em hospitais e clínicas, conforme link abaixo;

<http://g1.globo.com/pr/parana/videos/v/policia-prende-envolvidos-na-venda-de-oxigenio-industrial-em-hospitais-e-clinicas/4644735/>

<http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2015/11/gaeco-faz-operacao-no-pr-contradulteracao-de-oxigenio-hospitalar.html>

8

<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2016/09/tres-homens-sao-presos-suspeitos-de-adulterar-cilindros-de-oxigenio-em-sc.html>

Quando a administração pública contrata empresa devidamente qualificada junto aos órgãos sanitários, há a garantia de que todo produto será entregue de acordo com as normas e seguranças estabelecidas pelos mesmos, não havendo risco a segurança dos pacientes que serão atendidos pelo produto.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Embu das artes, 19 de julho de 2018.



**ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA EPP.**